



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos), caso retirado no balcão da CGCC/SAA.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº (61) 2022.7041. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

Processo nº 23123.001726/2011-30

Tipo de Licitação: menor preço global

Data: 30 de janeiro de 2012

Horário: 09h30 (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 150002

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento, análise e planejamento de estratégias de comunicação em redes sociais, para atender as necessidades do Ministério da Educação, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Anexos: I - Termo de Referência (Encarte A)

II - Minuta de Contrato

ITEM	ASSUNTO	Página
1.	DO OBJETO	2
2.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
3.	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO	4
4.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	4
5.	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	5
6.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
7.	DA DESCONEXÃO	9
8.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	9
9.	DA HABILITAÇÃO	11
10.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	13
11.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	14
12.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	14
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
14.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
15.	DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS / DO RELATÓRIO / DA FISCALIZAÇÃO E ACOOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DO OBJETO / DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA REPACTUAÇÃO	15
16.	DO CONTRATO	15
17.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
18.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04 / 2012

(Processo Administrativo nº 23123.001726/2011-30)

O Ministério da Educação (MEC), CNPJ nº 00.394.445/0003-65, representado pelo **Pregoeiro Ricardo dos Santos Barbosa**, designado pela Portaria nº. 152, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de dezembro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na legislação de regência, em especial da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 30 de janeiro de 2012

Horário: 09h30 (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento, análise e planejamento de estratégias de comunicação em redes sociais, para atender as necessidades do Ministério da Educação., conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

Termo de Referência – Anexo I

- **ENCARTES “A” – Planilha de Custos e Formação de Preços**

Minuta de Contrato – Anexo II

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital e anexos, prevalecerão as últimas.



2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 As empresas que não estejam cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3.1 No que se refere a vedação de consórcio, cabe mencionar que tratar-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, a exemplo de objetos de telefonia onde as empresas se consorciam vários serviços, ou mesmo objetos de grande vulto, no caso de grandes construções na área de engenharia, o que não é o caso objeto deste processo.

servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

2.2.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003.

2.2.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6. Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.



5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A partir das 09h30 do dia 30/01/2012, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2012, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, não sendo aceitas, sob pena de desclassificação, transcrições ou cópias das descrições do Edital, a partir da data da liberação do mesmo no COMPRASNET, até às 09h30 do dia 30/01/2012, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A Planilha de Custos e Formação de Preços, de que trata o **Encarte "A"**, do Termo de Referência Anexo I, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada **no prazo de 2 horas** pela empresa detentora do menor lance, como também toda documentação de habilitação constante no item 9 do Edital, por meio do fax nº **(61) 2022.7041** ou e-mail institucional cpl@mec.gov.br (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), **sob pena de desclassificação do certame**, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do pregoeiro via chat, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados para o seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012
A/C Pregoeiro Ricardo dos Santos Barbosa
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.7 A Planilha de Custos e Formação de Preços, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.
- 5.7.1 O Pregoeiro solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da Planilha de Custos e Formação de Preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado.
- 5.7.2 A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão do Pregoeiro inclusive nos casos de recusa de proposta. A opção “Convocar Anexo”, para o envio de anexo, estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve a proposta aceita. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção Chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 5.7.3 A fim de agilizar a sessão pública, o Pregoeiro poderá ainda solicitar o “Anexo/planilha”, via correio eletrônico (cpl@mec.gov.br), para melhor administração.
- 5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, as exigências e especificações constantes dos Anexos a este Edital, as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que



apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou que não vierem a comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 29 da IN nº 02/08.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



- 6.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.
- 6.12 As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

7. DA DESCONEXÃO

- 7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica para orientar sua decisão.
- 8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 8.5 O critério de julgamento adotado será o **de menor valor anual global**.
- 8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.



- 8.7 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 8.8 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.8.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que sucedeu a primeira, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.9.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.9.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



- 8.9.2.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.9.2.5 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.9.2.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- 9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;



9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.3.3 A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, as empresas deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento), correspondente ao valor global da proposta melhor classificada, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU nº 1.844/2005 – Plenário).

9.1.3.4 As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, com exceção do subitem relacionado abaixo:

9.1.3.4.1 O subitem 9.1.3.2 com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constarem no corpo da certidão o período de validade.



9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1.4.1 A licitante deverá apresentar comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome, nos termos do inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e de que atende aos requisitos da habilitação;
- b) Declaração de Menor: de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto à **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- d) Declaração ME/EPP/Cooperativas: que se refere ao enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

9.1.6 No caso de microempresa e empresa de Pequeno Porte, apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.1.7 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.



9.1.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.1.9 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).



- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.
- 12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício de 2012, no Programa de Trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 14.2 As despesas dos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

15. DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS / DO RELATÓRIO / DA FISCALIZAÇÃO E ACOOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DO OBJETO / DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA REACTUAÇÃO

- 15.1 Vide as disposições contidas nos itens 6, 7, 8, 10, 11, 16 e 19 do Termo de referência, Anexo I.

16. DO CONTRATO

- 16.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93, na forma da minuta anexa a este Edital – **Anexo II**.
- 16.2 Os serviços, objeto deste Edital, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
- 16.3 Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.4 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 16.5 A empresa vencedora prestará garantia no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados



a partir da assinatura do contrato, em uma das modalidades, consoante os §§ 1º e 2º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

- 16.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa e dos relatórios, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

17.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF-e), conforme disposições contidas no inciso I, Clausula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

17.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme art. 64 da Lei 9.430/1996;

17.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional ou Super Simples, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

17.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

17.3 Havendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora



serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 17.4 Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, na Lei n.º 9.718, de 27/11/96, e na IN/SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN n.º 539, de 25/04/2005 e n.º 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º 79, de 01/08/00.
- 17.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 17.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 17.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.
- 17.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:



- 18.1.1. apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. fizer declaração falsa;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal.

18.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1 advertência;

18.2.2 Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor do contrato, no caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, limitada à incidência de 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sob o valor do contrato, no caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sob o valor do o valor do contrato, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) sob o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) no caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

18.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo de até 2 (dois) anos;



- 18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 18.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 18.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro
- 19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco L, Anexo I, sala 313, nos dias úteis, no horário das 8h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - Encarte A: Planilha de Custos e Formação de Preço.
 - 19.10.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 17 de janeiro de 2012

Ricardo do Santos Barbosa
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento, análise e planejamento de estratégias de comunicação em redes sociais, para atender as necessidades do Ministério da Educação.

1.2 É parte integrante deste Termo o Encarte “A” – Planilha de Custos e Formação de Preços.

2. OBJETIVO

2.1 Fomentar as ações do Ministério da Educação nas mídias sociais de internet.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa *jurídica*, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para execução dos serviços, objeto deste Termo, enquadra-se como serviço comum, de caráter contínuo, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; no que couber, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

4. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos serviços de gerenciamento em redes sociais permite avaliar a imagem do Ministério da Educação na web, junto a seus públicos-alvo, bem como medir e analisar o impacto das informações disseminadas sobre assuntos de interesse do órgão. Para isso, será necessário, para os próximos 12 meses, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados ao monitoramento, análise e planejamento de estratégias de comunicação.

A comunicação desenvolvida por esta Assessoria tem sempre o intuito de divulgar, informar e mobilizar a participação de toda a sociedade nas políticas voltadas à melhoria da educação no país. Assim, a assessoria de comunicação social do MEC utiliza as redes sociais para impulsionar a divulgação das notícias e informações publicadas no portal do órgão, além de links



para vídeos publicitários, institucionais, transmissões ao vivo da TV MEC e atualizações da Rede de Comunicadores da Educação. Hoje, os perfis do MEC nas redes sociais (Twitter e Facebook) também cumprem a função de responder às dúvidas dos internautas sobre assuntos afetos ao órgão e à educação. A estratégia facilita o entendimento do público sobre as ações do MEC e dilui as chances de especulações e más interpretações. A partir do monitoramento das redes, é possível prever problemas e adiantar soluções para casos específicos que possam causar repercussão na mídia, além de medir a avaliação dos internautas sobre a pauta da educação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento será o **menor preço global**.

6. DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços, objeto deste Termo, compreenderão, observadas as atividades e os produtos definidos abaixo, os seguintes eixos: Monitoramento; Produção de Relatórios; e Plano de Ação.

Atividades/Produtos

Item	Atividade	Produto
1	<p>a) Monitoramento diário dos perfis do MEC e das informações relacionadas ao órgão nas redes sociais (Twitter, Facebook, Orkut, Youtube, blogs e outros).</p> <p>a.1 O monitoramento de mídias sociais na internet deverá conter a evolução da imagem deste Ministério, indicação dos assuntos mais relevantes abordados pelos usuários, classificação dos registros (positivos, negativos ou neutros), identificação das principais fontes influenciadoras e sugestões para aprimoramento da comunicação deste Ministério nas mídias sociais na internet, como Twitter, Facebook, Orkut, Youtube, blogs e outros, além de monitoramento de redes que possam surgir durante a vigência do contrato.</p> <p>a.2 Geração de alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas no âmbito das redes sociais.</p> <p>Obs.: Os alertas podem ser feitos via e-mail e/ou telefone e direcionados à assessoria de comunicação social do MEC.</p>	Relatório indicando bases de buscas das informações relativas aos assuntos que contemple a imagem do MEC, nas redes sociais da internet.
2	<p>b) Produção de análise diária de mídia:</p> <p>b.1 Produção de análise diária das mensagens divulgadas nas diversas redes sociais sobre</p>	Relatórios analíticos (quantitativos e qualitativos) sobre as mensagens



	<p>assuntos afetos ao MEC, bem como de reportagens de seu interesse.</p> <p>b.2 Identificação de públicos, formadores de opinião e discursos adotados, bem como da origem das postagens.</p> <p>b.3 Avaliação da influência dos públicos, dos padrões das mensagens e de eventuais ações organizadas na web.</p> <p>b.4 Geração de alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas no âmbito das redes sociais.</p> <p>Obs.: O monitoramento será 24h. Em relação aos resultados qualitativos, a empresa deve apresentar os principais temas em que o MEC foi citado, mostrando a extensão da repercussão das notícias na mídia e as possíveis conseqüências na imagem das entidades. Os alertas podem ser feitos via e-mail e/ou telefone e direcionados à assessoria de comunicação social do MEC.</p>	<p>encontradas, identificando tendências e distorções, com visão crítica dos dados apurados.</p> <p>Deverão tratar da repercussão de assuntos e citações relacionados ao MEC nas redes sociais.</p>
3	<p>Planejamento de Estratégias de Comunicações em Rede. O Planejamento será baseado nos relatórios e avaliação da empresa.</p> <p>A empresa deve propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas Redes Sociais.</p>	<p>Plano de Ação, devendo conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes véis:</p> <ul style="list-style-type: none">- validação de objetivos e posicionamento de comunicação;- formulação de estratégias de comunicação voltadas para a difusão de assuntos deste Ministério junto às redes sociais;- apresentação de soluções para assuntos da imagem do MEC que forem demandados.

6.2 O monitoramento de redes sociais deverá ocorrer 24 horas durante 7 (sete) dias da semana.

7. DO RELATÓRIO



7.1 Deverão ser produzidos, com periodicidade diária, relatórios para todas as atividades/produtos especificados nos itens 1 e 2 do subitem 6.1 deste Termo.

7.2 O Planejamento de Estratégias de Comunicações em Redes deverá ser realizado com periodicidade quinzenal, devendo vir juntamente com o relatório diário.

7.3 Os relatórios diários e o Planejamento de Estratégias de Comunicações em Redes deverão ser entregues em formato digital (PDF) à assessoria de Comunicação Social do MEC, por meio do Fiscal do Contrato/ou Comissão designada pelo CONTRATANTE, podendo ocorrer por e-mail ou sistema virtual da empresa.

7.4 Deverá ser emitido relatório mensal, impresso e gravado em CD, contendo análise quantitativa e qualitativa do monitoramento realizado durante o mês, contendo os seguintes objetivos:

- a) avaliação do impacto das postagens realizadas pelo MEC, com análise de abrangência, vitalidade e favorabilidade;
- b) principais temas debatidos nas redes sociais e ações organizadas na web, referentes à educação;
- c) identificação dos principais formadores de opinião nas redes sociais que debateram sobre assuntos afetos ao MEC, e análise de sua influência;
- d) identificação das postagens de usuários das redes sociais que mais repercutiram durante o mês, no âmbito da educação, e análise de seu impacto, repercussão e relevância;
- e) avaliação geral do impacto da mobilização digital em torno dos temas discutidos na web referentes ao Ministério da Educação, com projeção de seus reflexos na opinião pública.
- f) proposição de ações em comunicação social que visem solucionar e responder a questões relacionadas ao ministério da educação dentro do âmbito das redes sociais eletrônicas.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 O CONTRATANTE deverá designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo este recusá-lo ou solicitar que seja refeito ou substituído qualquer deles que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

8.2 O responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço para fins de pagamento.

8.2.1 Todas as irregularidades constatadas pelo responsável pela fiscal, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração do CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

8.3 O responsável pela supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados promoverá reuniões para coordenar, planejar, organizar e avaliar a prestação dos serviços.



8.4 A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A licitante deverá apresentar comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome, nos termos do inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MEC, não deve ser interrompida.

10.2 Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências, quando necessário para a execução dos serviços.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

10.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto.

10.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta, conforme consta deste Termo.

10.8 Efetuar o pagamento na forma convencionada, após o cumprimento das formalidades legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

11.2 Realizar as entregas dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo.

11.3 Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços fornecidos, sem ônus para o MEC, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pela Administração do MEC.

11.4 Comunicar à Administração do MEC qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

11.5 Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



11.6 Indicar preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na entrega dos serviços.

11.7 Apresentar ao Ministério, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços fornecidos.

11.8 **Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

11.9 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.10 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

11.12 Responsabilizar-se pelo objeto deste Projeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.13 Observar as vedações a seguir:

11.13.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

11.13.2 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.13.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e dos relatórios, devidamente atestados, e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

12.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

12.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

12.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica,



acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

12.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

12.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Projeto de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

12.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

12.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

12.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. AS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:



- 13.1.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2** deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 13.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 13.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7.** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 % (sete e meio por cento).

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.



13.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14. DO CUSTO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

A estimativa de contratação dos serviços é de R\$619.600,00 (seiscentos e dezenove mil e seiscentos reais)

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício de 2012, no Programa de Trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.2 As despesas dos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

16. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços deverão ser iniciados 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

16.2 Eventualmente os serviços, objeto da contratação, poderão ser prestados na sede do Contratante, desde que previamente autorizado por estes.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.



18.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1 Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, da data limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

19.2 A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuado.

19.3 A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O licitante melhor classificado poderá encaminhar, via sistema, Planilha analítica de composição de custos e formação de preços, folder, prospectos e/ou declaração pormenorizada do objeto do presente certame, para fins de avaliação técnica dos serviços/produtos oferecidos.

20.2 Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl@mec.gov.br.

20.3 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no *link* Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas à acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



ENCARTE "A"

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Tabela "A" – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base: (Perfil 1 – valor do rateio)..... Perfil 2 – valor do rateio)..... (...) Nota: A licitante poderá fazer uso de rateio das despesas com os profissionais relacionados à execução dos serviços, identificando os respectivos valores para cada perfil de profissionais.	



	Total da Remuneração	
--	-----------------------------	--

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Materiais	
B	Equipamentos	
C	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		



G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
-----	--	-------------



A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		



C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

TABELA "B" - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

TABELA "C" - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.001726/2011-30

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2011 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de **dois mil e onze**, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Administrativos**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, XXXXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº xxx.xxx, expedida pela SSP/xx, inscrita no CPF/MF sob o número xxx.xxx.xxx-xx, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº xxxxx da Casa Civil/PR de xxxx de xxx de xxxx, publicado no Diário Oficial da União de xx de xxxx de xxxx, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000,, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** n.º XXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo seu (cargo), XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2011**, conforme Processo **23000.001726/2011-30**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de monitoramento, análise e planejamento de estratégias de comunicação em redes sociais, para atender as necessidades do Ministério da Educação, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2011 e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste instrumento, compreenderão, observadas as atividades e os produtos definidos abaixo, os seguintes eixos: Monitoramento; Produção de Relatórios; e Plano de Ação:

Item	Atividade	Produto
1	<p>a) Monitoramento diário dos perfis do MEC e das informações relacionadas ao órgão nas redes sociais (Twitter, Facebook, Orkut, Youtube, blogs e outros).</p> <p>a.1 O monitoramento de mídias sociais na internet deverá conter a evolução da imagem deste Ministério, indicação dos assuntos mais relevantes abordados pelos usuários, classificação dos registros (positivos, negativos ou neutros), identificação das principais fontes influenciadoras e sugestões para aprimoramento da comunicação deste Ministério nas mídias sociais na internet, como Twitter, Facebook, Orkut, Youtube, blogs e outros, além de monitoramento de redes que possam surgir durante a vigência do contrato.</p> <p>a.2 Geração de alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas no âmbito das redes sociais.</p> <p>Obs.: Os alertas podem ser feitos via e-mail e/ou telefone e direcionados à assessoria de comunicação social do MEC.</p>	Relatório indicando bases de buscas das informações relativas aos assuntos que contemple a imagem do MEC, nas redes sociais da internet.
2	<p>b) Produção de análise diária de mídia:</p> <p>b.1 Produção de análise diária das mensagens divulgadas nas diversas redes sociais sobre assuntos afetos ao MEC, bem como de reportagens de seu interesse.</p> <p>b.2 Identificação de públicos, formadores de opinião e discursos adotados, bem como</p>	Relatórios analíticos (quantitativos e qualitativos) sobre as mensagens encontradas, identificando tendências e distorções, com visão crítica dos dados apurados.



	<p>da origem das postagens.</p> <p>b.3 Avaliação da influência dos públicos, dos padrões das mensagens e de eventuais ações organizadas na web.</p> <p>b.4 Geração de alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas no âmbito das redes sociais.</p> <p>Obs.: O monitoramento será 24h. Em relação aos resultados qualitativos, a empresa deve apresentar os principais temas em que o MEC foi citado, mostrando a extensão da repercussão das notícias na mídia e as possíveis conseqüências na imagem das entidades. Os alertas podem ser feitos via e-mail e/ou telefone e direcionados à assessoria de comunicação social do MEC.</p>	<p>Deverão tratar da repercussão de assuntos e citações relacionados ao MEC nas redes sociais.</p>
3	<p>Planejamento de Estratégias de Comunicações em Rede. O Planejamento será baseado nos relatórios e avaliação da empresa.</p> <p>A empresa deve propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas Redes Sociais.</p>	<p>Plano de Ação, devendo conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes véis:</p> <ul style="list-style-type: none">- validação de objetivos e posicionamento de comunicação;- formulação de estratégias de comunicação voltadas para a difusão de assuntos deste Ministério junto às redes sociais;- apresentação de soluções para assuntos da imagem do MEC que forem demandados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser iniciados 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e deverá ocorrer 24 horas durante 7 (sete) dias da semana.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Eventualmente os serviços poderão ser prestados na sede da **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizado por esta.



CLAUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS

A **CONTRATADA** deverá elaborar, com periodicidade diária, relatórios para todas as atividades/produtos especificados nos itens 1 e 2 do subitem 6.1 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Planejamento de Estratégias de Comunicações em Redes deverá ser realizado com periodicidade quinzenal, devendo vir juntamente com o relatório diário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os relatórios diários e o Planejamento de Estratégias de Comunicações em Redes deverão ser entregues em formato digital (PDF) à assessoria de Comunicação Social do MEC, por meio do Fiscal do Contrato/ou Comissão designada pela **CONTRATANTE**, podendo ocorrer por e-mail ou sistema virtual da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverá ser emitido relatório mensal, impresso e gravado em CD, contendo análise quantitativa e qualitativa do monitoramento realizado durante o mês, contendo os seguintes objetivos:

- g) avaliação do impacto das postagens realizadas pelo MEC, com análise de abrangência, vitalidade e favorabilidade;
- h) principais temas debatidos nas redes sociais e ações organizadas na web, referentes à educação;
- i) identificação dos principais formadores de opinião nas redes sociais que debateram sobre assuntos afetos ao MEC, e análise de sua influência;
- j) identificação das postagens de usuários das redes sociais que mais repercutiram durante o mês, no âmbito da educação, e análise de seu impacto, repercussão e relevância;
- k) avaliação geral do impacto da mobilização digital em torno dos temas discutidos na web referentes ao Ministério da Educação, com projeção de seus reflexos na opinião pública.
- l) proposição de ações em comunicação social que visem solucionar e responder a questões relacionadas ao ministério da educação dentro do âmbito das redes sociais eletrônicas

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste **CONTRATO**;
2. permitir aos empregados da **CONTRATADA** o livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente pactuado;



3. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MEC, não deve ser interrompida;
4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
5. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
6. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7. receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta, conforme consta deste Termo
8. verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e
9. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2011 e seus anexos e da sua Proposta;
2. realizar as entregas dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento;
3. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
4. corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços fornecidos, sem ônus para o MEC, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pela **CONTRATANTE**;
5. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
6. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Ministério;



7. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços descritos no Termo de Referência, prestando todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, cujas orientações e reclamações se obrigam a atender;

10. arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

11. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidos na licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

13. atender as normas de segurança, disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do **CONTRATANTE**;

14. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este **CONTRATO**, nem sub-contratar quaisquer das prestações a que está obrigada; e

15. cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ xxxxx**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em **R\$ XXXXX**, sendo para o presente exercício o valor de R\$ xxxxxx, e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº XXXX, Elemento de Despesa XXXX, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº **XXXXX**, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa e dos relatórios, devidamente atestados, e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;
2. regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do



art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, a data-base da categoria ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no valor de **R\$ xxxxxxxxxx**, correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor, especificamente designado por portaria do Subsecretário



de Assuntos Administrativos, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestar as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couberem, as disposições contidas na IN/MPOG nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e a presença do servidor designado como Gestor do Contrato não diminuirá a sua responsabilidade contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todas as irregularidades constatadas pelo fiscal, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da **CONTRATANTE**, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O fiscal do contrato promoverá reuniões para coordenar, planejar, organizar e avaliar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 1.apresentar documentação falsa;
- 2.ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3.falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4.comportar-se de modo inidôneo;
- 5.fizer declaração falsa;
- 6.cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de:
 - a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a



incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d. 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 % (sete e meio por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG

NOME
CPF
RG